



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado nº 233/2017 SPDOC.SG 532.802/2017**

**Unidade / Secretaria:** Penitenciária "Adriano Marrey", Guarulhos / Administração Penitenciária

**Assunto:** Denúncia Pregão Eletrônico nº 007/2017

Senhora Corregedora Coordenadora,

Trata o presente protocolado de denúncia quanto a possíveis irregularidades no sistema de alimentação dos presos e funcionários da Penitenciária "Adriano Marrey", que passou de cogestão para autogestão.

Segundo a denúncia, os editais licitatórios visando a aquisição de equipamentos de cozinha pela unidade prisional foram impugnados junto ao Tribunal de Contas (pregão eletrônico 001/2017, oferta de compra 380148000012017oc00042), razão pela qual questiona-se a aquisição de gêneros alimentícios por meio do **pregão eletrônico nº 007/2017** (oferta de compra 380148000012017oc00131), realizado em 03/06/17.

Por último, há indicação de que as empresas [REDACTED] COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e [REDACTED] ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. seriam favorecidas.

É a síntese.

Solicitados esclarecimentos à Penitenciária "Adriano Marrey", o Diretor Técnico da Unidade esclareceu terem sido realizados estudos pela Pasta, razão pela qual foi determinada a mudança do sistema de cogestão para autogestão, visando a eficiência e economicidade. Acrescentou que o antigo almoxarifado, ocupado pela empresa prestadora de serviço de alimentação até aquele momento ([REDACTED]), voltará a ser utilizado para o armazenamento de gêneros alimentícios; que o manuseio e preparo serão feitos pelos mesmos presos; que a resolução [REDACTED] padronizou o serviço de nutrição e alimentação de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

presos.<sup>1</sup> Por último, informou que em 27/11/17 foi encerrado o contrato com a empresa prestadora de serviço (cogestão), de maneira que o sistema de autogestão já se encontra implantado, sem a necessidade de qualquer adaptação estrutural e que o foram comprados apenas utensílios básicos de cozinha.<sup>2</sup>

Analisado o pregão eletrônico de aquisição de gêneros alimentícios por meio do **pregão eletrônico nº 007/2017** (oferta de compra 380148000012017oc00131), realizado em 03/06/17, verificou-se ter havido grande competitividade, pois diversas empresas ofereceram lances nos trinta e um itens licitados, sendo os itens adjudicados a sete empresas, dentre as 26 participantes: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED].<sup>3</sup> Embora a NUTRICIONALE tenha sido mencionada como suposta favorecida, ela venceu apenas dois dos trinta e um itens. A empresa [REDACTED], que também seria favorecida, segundo a denúncia participou da licitação, mas não venceu em nenhum item. A [REDACTED] antiga contratada para a prestação de serviço de alimentação, venceu cinco dos trinta e um itens.<sup>4</sup> Contudo, não foram verificados indícios de irregularidades ou favorecimento a nenhuma empresa.

Entretanto, visando à elucidação dos fatos, foram ouvidos nesta Corregedoria: [REDACTED] (subscritor do edital e pregoeiro), [REDACTED] e [REDACTED] (equipe de apoio). [REDACTED] informou que nas aquisições de gêneros alimentícios, geralmente, os itens são licitados individualmente em vez de agrupados em lotes, obtendo-se assim um melhor preço.

<sup>1</sup> Fls. 212-215.

<sup>2</sup> Fls. 221-222.

<sup>3</sup> [REDACTED] INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] COMERCIO E ALIMENTOS LTDA CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] CNPJ [REDACTED]; NT FAST ALIMENTACAO LTDA CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] - DISTRIBUIDORA, SERVICOS E TRANSPORTE LTDA CNPJ [REDACTED]; COMERCIAL [REDACTED] LTDA - ME CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] ALIMENTOS S.A CNPJ 81.442.014/0015-62

<sup>4</sup> Contrato 002/2015, valor de R\$ 22,4 milhões com início 30/01/15 e termino em 29/04/16, sendo prorrogado até 27/10/17. Vide fls. 231-232.



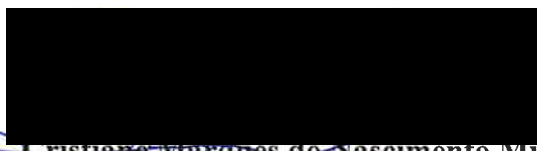
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

No tocante a licitação dos utensílios de cozinha (pregão eletrônico 001/2017, oferta de compra 380148000012017oc00042), verificou-se ter havido a suspensão do certame pelo Tribunal de Contas, em sede de exame prévio de edital.<sup>5</sup>

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto 57.500, artigo 6º, inciso III datado de 08 de novembro de 2011 e, tendo em vista que não foram encontradas irregularidades na mudança no sistema de alimentação dos presos, tão pouco na licitação destinada a aquisição de gêneros alimentícios (pregão eletrônico nº 007/2017, oferta de compra 380148000012017oc00131), entende-se por esgotados os trabalhos correccionais, razão pela qual recomenda-se o arquivamento em definitivo deste protocolado, sem prejuízo de desarquivamento caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração de Vossa Senhoria.

CGA, 28 de fevereiro de 2018.



**Cristiane Marques do Nascimento Missiato**  
Corregedor

Ciente da manifestação correccional;

Encaminhem os autos à Presidência para deliberação, quanto ao arquivamento em definitivo.

CGA, 28 de fevereiro de 2018.



**Maria Helena Barbieri Maganini**  
Corregedor

<sup>5</sup> TC 15943.989.17-8, decisão em 16/10/2017, fls. 233-235.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado nº 233/2017    SPDOC.SG 532.802/2017**

**Unidade / Secretaria:** Penitenciária "Adriano Marrey", Guarulhos / Administração Penitenciária

**Assunto:** Denúncia Pregão Eletrônico nº 007/2017

1. Ciente do relatório correcional, cuja recomendação fica acolhida nesta oportunidade;
2. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA,        de        de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
**P R E S I D E N T E**